

**ANEXO III
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	
		R\$ 1.00	
		Até Agosto	Até Dezembro
26000 Ministério da Educação	18.910.654.536	18.910.654.536	18.910.654.536
TOTAL	18.910.654.536	18.910.654.536	18.910.654.536

Fonte 112 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO IV
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS ***

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI	DISPONÍVEL	
		R\$ 1.00	
		Até Agosto	Até Dezembro
26000 Ministério da Educação	40.970.380	40.970.380	40.970.380
71000 Encargos Financeiros da União	533.994.000	533.994.000	533.994.000
TOTAL	574.964.380	574.964.380	574.964.380

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

**ANEXO V
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC ***

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI (**)	DISPONÍVEL (**)	
		R\$ 1.00	
		Até Agosto	Até Dezembro
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	99.200.000	99.200.000	99.200.000
26000 Ministério da Educação	3.152.800.000	3.152.800.000	3.152.800.000
32000 Ministério de Minas e Energia	375.069.133	375.069.133	375.069.133
36000 Ministério da Saúde	2.864.499.891	2.864.499.891	2.864.499.891
39000 Ministério dos Transportes	15.381.644.131	15.381.644.131	15.381.644.131
42000 Ministério da Cultura	830.500.000	830.500.000	830.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.000.000	2.000.000	2.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	300.000.000	300.000.000	300.000.000
51000 Ministério do Esporte	850.000.000	850.000.000	850.000.000
52000 Ministério da Defesa	4.205.865.644	4.205.865.644	4.205.865.644
53000 Ministério da Integração Nacional	5.791.895.868	5.791.895.868	5.791.895.868
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	822.786.360	822.786.360	822.786.360
56000 Ministério das Cidades	18.781.251.500	18.781.251.500	18.781.251.500
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.786.941.400	1.786.941.400	1.786.941.400
68000 Secretaria de Portos	1.112.850.618	1.112.850.618	1.112.850.618
71000 Encargos Financeiros da União	80.000.000	80.000.000	80.000.000
TOTAL	56.437.304.545	56.437.304.545	56.437.304.545

(*) Inclui recursos de todas as fontes.

(**) Contemplam alterações decorrentes de modificação de identificador de resultado primário.

**ANEXO VI
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES ***

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI (**)	DISPONÍVEL (**)	
		R\$ 1.00	
		Até Agosto	Até Dezembro
26000 Ministério da Educação	7.332.391.000	7.332.391.000	7.332.391.000
30000 Ministério da Justiça	86.155.862	86.155.862	86.155.862
36000 Ministério da Saúde	61.495.232.923	61.495.232.923	61.495.232.923
39000 Ministério dos Transportes	140.000.000	140.000.000	140.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	203.000.000	203.000.000	203.000.000
51000 Ministério do Esporte	41.777.663	41.777.663	41.777.663
52000 Ministério da Defesa	434.626.139	434.626.139	434.626.139
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	22.038.632.317	22.038.632.317	22.038.632.317
TOTAL	91.771.815.904	91.771.815.904	91.771.815.904

* Inclui recursos de todas as fontes.

(**) Contemplam alterações decorrentes de modificação de identificador de resultado primário.

**ANEXO VII
PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATORIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES ***

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LEI (**)	DISPONÍVEL (**)	
		R\$ 1.00	
		Até Agosto	Até Dezembro
20000 Presidência da República	46.078.152	46.078.152	46.078.152
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	233.982.152	233.982.152	233.982.152
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	86.925.504	86.925.504	86.925.504
25000 Ministério da Fazenda	305.663.639	305.663.639	305.663.639
26000 Ministério da Educação	1.475.373.393	1.475.373.393	1.475.373.393
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (***)	19.361.356	19.361.356	19.361.356
30000 Ministério da Justiça	197.438.038	197.438.038	197.438.038
32000 Ministério de Minas e Energia	48.005.232	48.005.232	48.005.232
33000 Ministério da Previdência Social	314.761.680	314.761.680	314.761.680
35000 Ministério das Relações Exteriores	91.459.670	91.459.670	91.459.670
36000 Ministério da Saúde	774.150.286	774.150.286	774.150.286
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	65.162.714	65.162.714	65.162.714
39000 Ministério dos Transportes	70.866.753	70.866.753	70.866.753
41000 Ministério das Comunicações	20.077.416	20.077.416	20.077.416
42000 Ministério da Cultura	24.201.758	24.201.758	24.201.758
44000 Ministério do Meio Ambiente	47.531.208	47.531.208	47.531.208

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013050600102

47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	521.055.834	521.055.834	521.055.834
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	45.390.188	45.390.188	45.390.188
51000 Ministério do Esporte	1.595.110	1.595.110	1.595.110
52000 Ministério da Defesa	3.207.887.963	3.207.887.963	3.207.887.963
53000 Ministério da Integração Nacional	38.064.484	38.064.484	38.064.484
54000 Ministério do Turismo	3.583.111	3.583.111	3.583.111
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.150.664	3.150.664	3.150.664
56000 Ministério das Cidades	41.811.612	41.811.612	41.811.612
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	2.178.390	2.178.390	2.178.390
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	72.349	72.349	72.349
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	3.905.733	3.905.733	3.905.733
62000 Secretaria de Aviação Civil	8.718.835	8.718.835	8.718.835
63000 Advocacia-Geral da União	39.537.573	39.537.573	39.537.573
64000 Secretaria de Direitos Humanos	797.505	797.505	797.505
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	384.648	384.648	384.648
66000 Controladoria-Geral da União	14.636.257	14.636.257	14.636.257
67000 Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	215.708	215.708	215.708
68000 Secretaria de Portos	2.667.432	2.667.432	2.667.432
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa (***)	636.768	636.768	636.768
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	132.342.972	132.342.972	132.342.972
TOTAL	7.889.672.087	7.889.672.087	7.889.672.087

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

(**) Contemplam alterações decorrentes de modificação de identificador de resultado primário.

(***) Considerada a transferência de dotações efetivada pelo Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação, por tempo determinado, de noventa e cinquenta (950) Agentes em Pesquisa de Saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso III do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os Agentes em Pesquisa de Saúde de que trata o caput serão contratados para o desenvolvimento de atividades inerentes à Pesquisa Nacional em Saúde - PNS, sob responsabilidade do IBGE.

Art. 2º A contratação dos Agentes em Pesquisa de Saúde deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados a ordem de classificação e os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IBGE deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º O prazo máximo de duração dos contratos, considerando todas as suas prorrogações, deverá ser de seis meses, de acordo com o cronograma dos trabalhos, obedecendo ao disposto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que as prorrogações sejam devidamente justificadas, com base na necessidade de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de vinte e três (23) candidatos aprovados, e não convocados, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 455, de 27 de outubro de 2011, para cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Integração Nacional, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir do mês de maio de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas para o provimento dos cargos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Campo de Atuação	Vagas
Analista de Sistema	Informática e Redes	3
Analista Técnico Administrativo	Defesa Civil	14
Engenheiro	Incêndios Florestais	1
	Recursos Hídricos	1
	Telecomunicações	1
Estatístico	Estatística	1
Geólogo	Geologia	1
Químico	Produtos Perigosos	1
Total		23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.